



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO 2775

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Eduardo Neri Negreiros
**Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara
Cível da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.519, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS CONTRATADOS POR MEIO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PELO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, DOS VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 7.498/86, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse aos profissionais da enfermagem que atuam na rede pública municipal de saúde, contratados por intermédio de organizações da sociedade civil (OSCs), dos valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022, na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, e na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, ou outra que venha a substituí-la.

§1º São considerados profissionais beneficiários desta Lei: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO 2775

enfermagem e parteiras contratados por intermédio de organizações da sociedade civil (OSCs).

§2º O Município somente efetuará os repasses de que trata o caput nos limites dos valores efetivamente recebidos da União, não gerando obrigação de complementação com recursos próprios.

§3º No caso de profissionais vinculados a organizações da sociedade civil, os repasses serão realizados diretamente à pessoa jurídica contratada, mediante comprovação da prestação dos serviços e da destinação dos valores aos respectivos profissionais da enfermagem.

Art. 2º A realização de repasse de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para fins de cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - celebração de instrumento jurídico formal com o Município de Macau/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com objeto relacionado à prestação de serviços públicos de saúde no âmbito do SUS;

II - comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da OSC, inclusive inscrição no CNPJ, estatuto social atualizado e certidões negativas junto aos órgãos competentes;

III - apresentação de plano de trabalho ou termo de referência específico, contemplando o número de profissionais da enfermagem vinculados, a forma de remuneração e a carga horária correspondente;

IV - comprovação da prestação efetiva de serviços no âmbito da atenção à saúde pública municipal, com vínculo contratual ativo e execução em unidade pertencente à rede municipal ou conveniada;

V - comprovação da certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde (CEBAS), nos termos da legislação federal vigente;

VI - comprovação de atendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos seus serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme exigido no Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017;

VII - compromisso formal da OSC quanto à destinação integral e exclusiva dos recursos repassados à remuneração dos profissionais da enfermagem, respeitados os valores e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.434/2022;

VIII - submissão à prestação de contas periódica e à fiscalização do ente público municipal quanto à correta aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente e do instrumento jurídico firmado.

Parágrafo único. O Município de Macau/RN poderá editar normas complementares para regulamentar os procedimentos operacionais e os documentos exigidos para fins de habilitação das OSCs de que trata este artigo.

Art. 3º Os repasses deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos federais.

Parágrafo único As diretrizes e critérios para repasse estão definidos na Lei nº 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e demais atos regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O repasse da assistência financeira complementar será feito por transferência Fundo a Fundo, exclusivamente aos profissionais definidos no art. 1º.

§1º Os valores previstos correspondem ao mínimo a ser pago a título de remuneração mensal, considerando jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo ser proporcional à carga horária contratada.

Art. 5º Na hipótese de descontinuidade dos repasses da União, o Município de Macau/RN ficará desobrigado de efetuar os pagamentos adicionais.

Art. 6º Para cálculo do valor do piso, considerar-se-á a remuneração global mensal do profissional, composta pelo vencimento



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO 2775

básico, pelas vantagens pecuniárias gerais e permanentes previstas em contrato e vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§1º Serão consideradas:

- I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e variável);
- II - vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral;

§2º Não serão consideradas:

- I - adicional de insalubridade;
- II - abono de permanência;
- III - auxílio-creche;
- IV - gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado);
- V - gratificação por exercício de função;
- VI - anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes

Art. 7º O Poder Executivo Municipal publicará mensalmente os valores recebidos da União destinados ao piso da enfermagem.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do recebimento dos recursos federais, sendo vedado qualquer pagamento retroativo a publicação desta lei.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 20 de agosto de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

“Institui no âmbito do Município de Macau/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV, com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a ser pago aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família eSF, equipes de Atenção Primária eAP, equipes de Saúde Bucal eSB e equipes Multiprofissionais eMulti, na forma que especifica, revoga a Lei n. 1337/2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Incentivo Variável por Desempenho instituído pela Lei n. 1337/2021.

Parágrafo único. O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (EMULTI) e equipes de Atenção Primária eAP, cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e co-financiadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's, EMULTI'S e equipes de Atenção Primária - eAP será composto pelo de acordo com o anexo I da Portaria 3,493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. Deverão, ainda, serem observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO 2775

conforme descrito na PT GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

I. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

II. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde

III. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação. “Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação “bom” até a disponibilização das informações”.

Art. 4°. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EMULTI'S equipes de Atenção Primária eAP, aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Macau/RN, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 5° O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, enviado pelo Ministério da Saúde, será destinado integralmente (100%) ao rateio entre os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Atenção Primária (eAP), devidamente cadastradas no SCNES, conforme disposto na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1° O montante será rateado de forma proporcional entre as categorias profissionais e modalidades, observando-se os seguintes critérios:

I - Equipes de Saúde da Família (ESF):

100% do valor destinado às ESF será rateado de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no SCNES sob os seguintes Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO): Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, independentemente do grau de escolaridade ou vínculo empregatício.

II - Equipes Multiprofissionais (eMulti):

100% do valor destinado às eMulti será rateado de forma igualitária entre todos os profissionais de nível superior que compõem a equipe, devidamente cadastrados no SCNES.

III - Equipes de Saúde Bucal (ESB):

O valor será dividido na proporção de 70% para Cirurgiões-Dentistas e 30% para Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) ou Técnicos em Saúde Bucal (TSB), repartindo-se de forma igualitária entre os profissionais de cada categoria.

IV - Equipes de Atenção Primária (eAP):

100% do valor destinado às eAP será rateado de forma igualitária entre os profissionais integrantes, devidamente cadastrados no SCNES, observadas as categorias funcionais previstas nas diretrizes da Portaria GM/MS n° 3.493/2024.

Art. 6°. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EMULTI'S e EAP's na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7°. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS n.° 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 8°. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1°. Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I- Os Profissionais constantes no Art. 5°, caput e parágrafo primeiro, que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença prêmio/assiduidade;
- Licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- Licença para tratar de assuntos particulares, quando superar 30 (trinta) dias;
- Licença para atividade política ou classista;
- Licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão e/ou Ministério da Saúde;
- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- Apresentar atestado médico a partir de 15 (quinze) dias;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 30 (trinta) dias;



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO 2775

- j) Licença por acidente em serviço a partir de 30 (trinta) dias;
l) Licença sem vencimentos;
m) Ausentar-se das capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificadas por meio de atestado e declarações de teor profissional e educacional;
n) Deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo por motivos alheios a sua vontade e esforços, como por exemplo, problemas técnicos, falta de equipamentos, capacitação, etc.
o) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS.

§2º. Os Profissionais que se afastarem para exercício de mandato classista parcial mantém o direito a percepção do incentivo.

Art. 9º No fim de cada ciclo anual será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de Incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde), Equipes Multidisciplinares e Equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família) na Atenção Primária à Saúde, a ser dividido de forma igualitária entre os profissionais devidamente cadastrados e ativos no SCNES.

Art. 10. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EMULTI'S e equipes de Atenção Primária - EAP's, na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Será instituída comissão por meio de Portaria e, se necessário, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 03 (três) representantes da Gestão da Saúde Municipal, entre eles: Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Gerência da Equipe Multidisciplinar; 03 (três) representantes dos servidores integrantes das equipes, que devem ser indicados pelos sindicatos representativos das categorias, eleitos em assembleia conjunta para essa finalidade e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, representando a sociedade civil.

Parágrafo único. Deverá ser indicado 01 (um) suplente para cada representante constante no caput deste artigo.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de agosto de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.337/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 20 de agosto de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS	EQUIPES AVALIADAS
Acesso e Integralidade	Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO 2775

Primeira consulta programada	Equipes de Saúde bucal
Taxa de exodontia Equipe de Saúde Bucal	
Escovação supervisionada	
Proporção de procedimentos preventivos	
Tratamento restaurador atraumático	
Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações interprofissionais realizadas	
Comunicação entre e-Multi e outras equipes	
Resolutividade do cuidado da e-Multi	

DECRETOS

DECRETO Nº040, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Macau/RN e dá outras providências.

A PREFEITA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Macau/RN, a qual será orientada pelo tema central, “PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO: CONSTRUINDO HOJE A SAÚDE DE AMANHÃ” e os:

EIXO I: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;

EIXO II: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

EIXO III: VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

EIXO IV: ASSISTENCIA FARMACEUTICA;

EIXO V: GESTÃO EM SAÚDE, a realizar-se em 28 de agosto de 2025, em Macau/RN, na forma do seu Regimento.

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Macau/RN será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde de Macau e presidida pelo Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Macau/RN terá abrangência municipal com a expectativa da realização de:

I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,

II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;

III. Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.

§ 1º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Macau/RN será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete da Secretária Municipal de Saúde;

Art. 4º A estrutura organizacional da 8ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde;

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretária Municipal de Saúde;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, em 14 de AGOSTO de 2025.



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Macau do estado do Rio Grande do Norte, em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1051/2010 e, considerando:

O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;

Resolve:

Art. 1º Propor a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde do município de Macau do estado do Rio Grande do Norte na forma da “minuta de decreto” anexa.

Art. 2º Recomendar a Secretária Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau (CMSM), em sua Reunião Extraordinária de 07 de agosto de 2025.

Rita de Cássia da Silva Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CMSM nº 04/2025, de 07 de agosto de 2025

Pollyana Munyk da Silva Bezerra de Macêdo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 062/2025**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de show musical de FRANCISCO VERIDIANO DE LIRA BATISTA (CHICO MACAU) para apresentação no forró na feira livre no mercado público Municipal, no dia 22 de agosto de 2025 as 18h, Macau/RN, deriva do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, com a Pessoa Física, FRANCISCO VERIDIANO DE LIRA BATISTA CPF: 375.906.264-49,

apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 20 de agosto de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita